Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 14/04/2020 às 19:46:50

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1164 — **Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Abril de 2020**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE JARDIM ALEGRE-PR

Resolução N° 03/2020 de 25 de março de 2020

AVALIAÇÃO DE GESTÃO

O Conselho Municipal de Saúde de Jardim Alegre, em atendimento às exigências legais é de parecer favorável ao Relatório Anual de Gestão.

A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico dos indicadores de saúde, nas diretrizes e metas e faz as seguintes recomendações observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- Efetividade no atendimento da população em todo o ciclo de vida principalmente os que são cadastrados pelas equipes da Saúde da família;

- Aumento no cumprimento das metas relativas aos indicadores de saúde, como: diminuição da mortalidade infantil, aumento das consultas de pré-natal, número de ciclos da dengue, melhora nas visitas domiciliares pelos Agentes Comunitários de Saúde, acolhimento humanizado, dentre outros;

- Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;

- Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;

- Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;

- Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos de saúde;

- Análise do relatório de Gestão Municipal de Saúde;

- Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da Estratégia Saúde da Família e Atenção Primária;

- Acompanhamento do cumprimento percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 14/04/2020 às 19:46:50

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1164 **Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Abril de 2020**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

artigos 2° e 3° da Lei Complementar n° 141/12, podendo-se opinar que não foram contatadas ofensas às normas.

Publique-se e cumpra.

Jardim Alegre, 25 de março de 2020.

Isair Barni
Presidente do Conselho Municipal
de Saúde de Jardim Alegre/ PR.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 14/04/2020 às 19:46:50

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1164 **Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Abril de 2020**

DECRETO Nº 94/2020, 14 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Ratifica e dispõe sobre novas medidas para controle do vírus COVID 19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO a evolução exponencial do número de contagios pelo vírus COVID 19 (Coronavírus), inclusive na região do Município de Jardim Alegre-PR;

CONSIDERANDO as novas avaliações feitas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras de proteção respiratória individual no Município de Jardim Alegre, como forma de evitar a transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID 19);

§1º Recomenda-se o uso de máscaras à toda a população que transite pelas vias urbanas do Município;

§2º Será obrigatório o uso de máscaras, a partir da 00h00min., do dia 16 de abril de 2020:

I – para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

II – para acesso e permanência nos estabelecimentos comerciais, instituições financeiras e prestadoras de serviços;

III – nas repartições públicas e privadas;

IV – para adentrar na cidade pela barreira sanitária existente no acesso principal.

§3º É admitido o uso de máscaras de fabricação caseira, seguindo as orientações de confecção prestadas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Art. 2.º Mantêm-se as previsões contidas no Decreto Municipal nº 89/2020, sendo obrigatória a intensificação das medidas de distanciamento social e de limpeza e desinfecção pelos estabelecimentos comerciais, instituições financeiras e prestadoras de serviço, seguindo as orientações da Secretaria Municial de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 3.º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto e nos demais que venham a estabelecer restrições necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID 19), será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades aplicáveis.

§1.º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecida multa de 200% (duzentos por cento) a 300% (trezentos por cento) do valor correspondente à taxa do alvará ou licença de funcionamento, considerando os critérios de gradação estabelecidos no art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 284/2012 (Código de Posturas), em sua fixação nos graus mínimo, médio, ou máximo.

§2.º No caso de reincidência, haverá a cassação do alvará ou licença de funcionamento;

§3.º Além da multa prevista no *caput* deste artigo, será interditado o estabelecimento que não possuir o alvará ou licença de funcionamento.

Art. 4.º Às pessoas físicas que desrespeitarem o contido neste Decreto, será aplicada multa de 1 URM, no valor atual de R$ 34,67 (trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), nos termos do Decreto Municipal nº 20/2020, podendo ser dobrado no caso de reinscidência.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 14/04/2020 às 19:46:50

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1164 **Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Abril de 2020**

Art. 5.º A desobediência aos comandos previstos neste Decreto poderá ser caracterizada como infração penal, sujeitando os indivíduos às sanções cabíveis.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contigenciamento em Saúde do COVID-19.

Art. 8. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas no que for compatível, as disposições dos Decretos já publicados, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante o prudente arbítrio da Administração Municipal.

Jardim Alegre, aos 14 (quatorze) dias de abril de 2020 (dois mil e vinte).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº095/2020, de 14 de Abril de 2020

SÚMULA: Dispõe sobre homologação da Resolução de Nº 03/2020, de 25/03/2020, do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

H O M O L O G A R

Art.1º. Fica devidamente homologada a Resolução de nº03/2020, de 25/03/2020, do Conselho Municipal de Saúde, que aprovou o Relatório Anual de Gestão – RAG, relativa ao exercício de 2019.
Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a contar da data de vinte e cinco de março do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. (14/04/2020)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação nº 013/2020

Ref.: Aquisição de regulador de pressão medicinal para oxigênio, para utilização no atendimento emergencial do COVID-19.

Os valores, bem como a documentação referente à Dispensa de Licitação n° 013/2020 **atendem a todos os requisitos da Lei n° 13.979/2020 e Medida Provisória n° 926/2020.**

Com efeito, RATIFICO **todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação n° 013/2020 para a aquisição dos produtos supramencionados, no valor de** R$ 1.119,60 (um mil, cento e dezenove reais e sessenta centavos).

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 14/04/2020 às 19:46:50

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1164 **Jardim Alegre, Terça-Feira, 14 de Abril de 2020**

Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

05.003.10.302.0013.2051.4.4.90.52.00.00 - 494

Em favor da empresa: DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO BOU KHEZAM LTDA, **pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 02.140.152/0001-15, sediado na Rua Manoel de Nobrega, nº 2, Jd. Belo Horizonte, na cidade de Ivaiporã - PR, CEP 86.870-000.**

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2020

_____
Jose Roberto Furlan
Prefeito Municipal